



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano X - Edição nº 00983 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
03DB3C6A907F205F98463770D6831E10

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- DECRETO 15 e 16/2022
- PORTARIA 08/2022 - FISCAL DE CONTRATO
- ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA 029/2022
- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE Nº 001/2022 PREGÃO ELETRÔNICO.
- REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO PORTARIA Nº 09 DE 12 DE MAIO DE 2022.
- ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2023
Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº101/2000
Prefeitura Municipal de Nova Redenção .

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO Nº 015 , DE 13 MAIO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, à pedido do Cargo em Comissão em Comissão Assessor Técnico III da Divisão Contábil o **Sr. Acassio Kenedy Rosario dos Santos**.

Art. 2º - O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de MAIO de 2022 e revoga as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da prefeita, 13 de maio de 2022.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO Nº 016, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Nomeia Assessor Especial II do Gabinete.

A Prefeita Municipal de Nova Redenção, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Municipal Nº 161 de 20 Setembro de 2017 e suas alterações,

Resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do Cargo em Comissão de Assessor Especial II do Gabinete o **Srº. Acassio Kenedy Rosario dos Santos**.

Art. 2º O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a a 01 de maio de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, 13 de maio de 2022.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

PORTARIA Nº. 008, DE 13 DE MAIO DE 2022

A Prefeita do Município de Nova Redenção, Estado da Bahia, uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - NOMEAR Wesley Guimarães Silva para exercer a função de gestor e fiscal dos contratos da Prefeitura Municipal de Nova Redenção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022.

Gabinete da prefeita, em 13 de maio de 2022.

Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº007 de 26 DE ABRIL DE 2022

<i>MATRÍCULA</i>	<i>NOME DO SERVIDOR</i>	<i>CARGO</i>	<i>RESULTADO</i>	<i>DATA DA AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE</i>
1746	ANDRESSON TELES DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL I	APROVADO	13/12/2021
130	FERNANDA NÁVORA NOVAES DOS ANJOS	PROFESSORA NÍVEL II	APROVADO	16/12/2021
1723	FERNANDA TALITA BRAGA DE OLIVEIRA	PROFESSORA NÍVEL II	APROVADO	13/12/2021
1751	GILVAN GONÇALVES DE JESUS	PROFESSOR NÍVEL I	APROVADO	13/12/2021
1742	MARCOS SANTOS DE JESUS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	APROVADO	15/12/2021
1424	NATTALY ALVES DE JESUS SANTOS	AUX. ADMINISTRATIVO	APROVADO	13/12/2021
1744	RICARDO DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR NÍVEL I	APROVADO	15/12/2021

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

1745	VIVIANE ALVES SOARES DE ANDRADE	PROFESSORA NÍVEL I	APROVADO	15/12/2021
1575	VALDIRENE SANTOS MACEDO	PROFESSORA NÍVEL I	APROVADO	17/12/2021
1561	ANDERSON DA SILVA SANTANA MENDES	PROFESSOR NÍVEL II	APROVADO	26/10/2020

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação, de sexta-feira, 29 de abril de 2022 | Ano X - Edição nº 00978 | Caderno 1, em **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA** nº 029/2022 e **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO** nº 030/2022. **Onde se Le: OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COLCHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO. **Le se: OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SETORES DESTE MUNICÍPIO.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE Nº 001/2022 PREGÃO ELETRÔNICO

A Empresa **CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO**, inscrita no CNPJ, sob o nº 23.641.510.0001-43, com sede à Rua Braulino Santos, Nº 677, Candeias, CEP 45.028-170, Vitória da Conquista – Ba, representada por sua Presidente Administrativa Srtª Maiane Moreira Cardoso Portela, Presidente Administrativa, portadora do RG sob o nº 13.660.495-19 e CPF sob o nº 041.405.185-88, contra o edital alegando que restringiu expressamente a participação de Cooperativas e Associações no certame no item 4.5.9, que tal ilegalidade é passível de nulidade, e compromete a lisura e isonomia deste processo licitatório (nº 001/2022), cujo objeto consiste na eventual **contratação** de empresa especializada para prestação de serviço de zeladoria e conservação em órgãos públicos, para atender as demandas das diversas secretarias e setores do município de Nova Redenção /BA, de acordo com as especificações contidas no Edital.

Considerando as **RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa, **CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO**, inscrita no CNPJ, sob o nº 23.641.510.0001-43, informamos:

No que se refere à alegação feita pela Empresa impugnante, não deve prosperar em razão que:

1. DA NECESSIDADE DE VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES CIVIS NO CERTAME.

Via de regra, a participação de cooperativas em licitações é possível, tanto sim que o art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 estendeu-lhes — desde que suareceita bruta não supere o limite previsto para as empresas de pequeno porte — os mesmos benefícios e privilégios atribuídos às microempresas e empresas de pequeno porte.

Contudo, a participação de cooperativas não será possível quando o objeto licitado se referir a serviços que, essencialmente, contemplem a subordinação dos profissionais alocados para a execução dos serviços.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Essa é a linha seguida pelo Tribunal de Contas da União ao autorizar a vedação à participação de cooperativas no certame. Vejamos trecho do Acórdão nº 975/2005-Segunda Câmara:

– Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de- obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. **Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de- obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCUII.** (Destacamos.)

No mesmo sentido, foram reiteradas decisões, tais como o Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário, e que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

– É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.¶

A razão para essa vedação é simples. Se assim não fosse, a disciplina das cooperativas violaria pilar basilar do Direito do Trabalho (art. 3º, da CLT). Nesse conflito de interesses e valores, direito das cooperativas versus diretriz para a formação das relações de trabalho, prevaleceu o segundo, pois relaciona-se com direito constitucional fundamental.

Logo, não se pode admitir a participação de cooperativa em certame cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa/associação), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Inclusive, corroborando tal linha de argumentação, a Lei Federal nº 12.690/2012, ao tempo em que estabelece em seu artigo art. 10, §2º a possibilidade de participação em licitação, também determina a impossibilidade quando a disputa se referir a atividades que, pela sua natureza, exijam subordinação de mão de obra, pois é o que se extrai do seu artigo 5º:

Art. 5º. A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

Registre-se, inclusive, que foi firmado Termo de Conciliação Judicial entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho, ocorrido na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, que tramitou perante a Vigésima Vara do Trabalho de Brasília, cujas partes são o Ministério Público do Trabalho, a Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., a Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda., e a União Federal, sendo o primeiro autor e as demais réis, no qual a União Federal se comprometeu a não mais contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros.

Ou seja, atividades notoriamente conhecidas pela utilização de mão de obra subordinada.

Ademais disso, registre-se que outros Entes Públicos na Bahia, a exemplo do Município de Tanhaçu, já se posicionam no sentido de vedar a participação de cooperativas em licitações tendentes à contratação de serviços com notória locação e mora obra.

Tanto que o Edital ora anexado, promovido pelo referido Município, carrega expressamente traz tal limitação:

2.6 Não será permitida a participação de Cooperativa, pelo fato do objeto envolver o exercício de atividade que demande a existência de relação de subordinação dos profissionais com a pessoa jurídica a ser contratada, com os elementos da habitualidade e pessoalidade, é proibida a participação de cooperativas nesse certame.
2.6.1 A vedação de pessoa jurídica constituída na forma

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

de cooperativa encontra respaldo no acordo celebrado pelo Ministério Público Federal nos autos do processo nº 0108200-72.2002.5.10.0020 (antigo 01082-2002- 020- 10-00-0), que tramitou perante a 20ª vara do trabalho de Brasília/DF, assim como no acórdão nº 975/2005, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, e Acórdãos nº 1812/2003 e 307/2004, do Plenário do Tribunal de Contas da União, que culminaram na súmula nº 281 desta Corte, e, ainda, no artigo 10, §2º da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

Na mesma quadra, destaque-se o posicionamento dos Tribunais Pátrios no sentido de a vedação ser necessária, quando presente a subordinação do pessoal a ser utilizado:

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE SAÚDE. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS. RAZOABILIDADE DA EXIGÊNCIA DO EDITAL.

ILEGALIDADE INEXISTENTE. Mantém-se a decisão singular que, então, semostrar em compasso com entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça "**segundo o qual é inadmissível a participação de cooperativas em processos licitatórios para contratação de mão de obra quando o labor, por sua natureza, demandar necessidade de subordinação, ante os prejuízos que podem advir para a Administração Pública caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame e não cumpra suas obrigações. Precedentes.**" APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. No mesmo sentido em sede de reexame necessário. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0300786-70.2014.8.05.0064, Relator (a): Gesivaldo Nascimento Britto, Segunda Câmara Cível, Publicado em: 27/11/2015)

(TJ-BA - APL: 03007867020148050064, Relator: Gesivaldo Nascimento Britto, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação:

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS GERAIS.
VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.
RAZOABILIDADE DA EXIGÊNCIA.

INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. É fato público e notório que a legislação trabalhista e previdenciária é implacável com os tomadores de serviço, atribuindo-lhes, inclusive, a condição de responsáveis solidários pelo pagamento de salários atrasados e tributos não recolhidos. 2. Com base nessa premissa, há acordos celebrados perante a Justiça do Trabalho, inclusive em ação civil pública, nos quais o Banco do Brasil e a União comprometem-se a não contratar cooperativas para prestação de serviços em que se mostram presentes elementos da relação de emprego. 3. Legalidade da previsão editalícia que proíbe a participação das cooperativas em licitações para prestação de serviços à administração pública. 4. Acórdão do TCU, com caráter normativo, chancelando a vedação em questão, e precedentes da Corte Especial do STJ em sede de Suspensão de Segurança. 5. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1031610 RS 2008/0031935-3, Relator: Ministra ELIANA

CALMON, Data de Julgamento: 18/08/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: --> DJe 31/08/2009) (grifos nossos)

E a mesma vedação é aplicável à participação de associações sem fins lucrativos em disputa com nítido cunho mercantil – como é o caso da licitação em curso – como bem entende o Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 7.549/2010 - 2ª Câmara:

(...)

19. Por sua vez, o exame das condições técnicas e jurídicas apresentadas por entidades sem fins lucrativos, na fase de habilitação dos certames licitatórios para a prestação de serviços terceirizados, segue, por analogia, basicamente os procedimentos definidos pelo TCU por ocasião de reiteradas análises do cumprimento dos requisitos para a situação do art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, concernentes à efetiva existência de nexo

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

entre o objeto a ser licitado e os objetivos estatutários da instituição sem fins lucrativos (Decisões Plenárias n.ºs 881/97, 830/90, 346/99, 30/2000, 150/2000, 1067/2001 e 1101/2002, e Acórdãos Plenários n.ºs 427/2002, 1549/2003, 839/2004, 1066/2004, 1934/2004 e 1342/2005). De modo geral, a jurisprudência do Tribunal consolidou ser inviável a habilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação (Acórdão n.º 1021/2007-Plenário).

20. Assim, **não basta que a entidade ostente, nos seus estatutos, o requisito de ser constituída sem fins lucrativos; deve ser verificado se, concretamente, a forma como a entidade vai executar os serviços do certame não implicará desvio de finalidade. Entre outras hipóteses passíveis de ocorrer, haverá desvio de finalidade se a entidade atuar em objeto incompatível com os seus objetivos estatutários ou como mera intermediadora ou locadora de mão de obra na prestação dos serviços.**

21. A propósito, esse entendimento se alinha ao disposto no art. 5.º da Instrução Normativa MPOG n.º 2/2008 (grifos nossos):

– Art. 5.º Não será admitida a contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

Parágrafo único. Quando da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação. (g.n.) (...)

Considerando, como já visto, que as licitações têm caráter mercantil, isso por si só já desnatura a participação de tais entidades em certames, pois estas não têm fins lucrativos. Além disso, vantagem fiscal a elas conferida vai de encontro ao princípio basilar da igualdade entre os licitantes. Essa situação por si só já configura impeditivo para a participação de cooperativas e associações no presente certame.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Por tais motivos, deve ser mantida no referido Edital, para a vedação de participação, no certame, das cooperativas e associações.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

A continuidade do certame e o que foi elaborado no Edital a respeito da vedação das Cooperativas e Associações, segue os princípios da legalidade, isonomia e da competitividade.

Estes princípios basilares encontram-se sedimentados na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I — **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

(...) (Grifos nossos)

A teor do contido no articulado legal, configuram condições vedadas, aquelas que se prestem a comprometer, restringir ou a frustrar o caráter competitivo da licitação e a estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes.

Para melhor compreensão do alcance e sentido do princípio da competição, e entendimento acerca da necessidade de haver

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

a maior competitividade possível, cumpre, em síntese apertada, conceituar o que é a licitação.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, licitação é:

"o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico".

O conceito demonstra, diversas características deste procedimento complexo que é a licitação. Trata-se, portanto, da forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública.

Em termos de legislação infraconstitucional, no plano federal, tem-se a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações produzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, que em seu art. 3º, *caput*, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Como se percebe, a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, assim como a Lei Federal nº 8.666/93, trazem, em seu teor, os princípios norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame público.

Logo, o exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, incluindo-se do próprio instrumento de convocação à disputa, passará antes pela análise à luz

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

destes princípios, enumerados e divididos por José dos Santos Carvalho Filho em princípios básicos e correlatos.

3. DA DECISÃO

Diante de todo o aqui exposto, depois de analisadas as argumentações e fundamentos da impugnação interposta, quando decide manter e prosseguir com o edital.

Considerando as disposições legislativas, **CONHEÇO** da impugnação do edital interposto pela empresa **CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO** por ser tempestivo, para no mérito **negar lhe provimento, DECIDO para a continuação** do presente certame.

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim.

Submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Cientifique-se e Publique-se.

Nova Redenção/BA, 13 de maio de 2022.

ACÁSSIO KENEDY ROSARIO DOS SANTOS

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

PORTARIA Nº 09 DE 12 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a constituição dos Comitês Escolares para (Re) Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do Município e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Redenção, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a lei 9.394/96 em seus artigos 12 (que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino elaborarem e executarem a proposta pedagógica), 13 (que trata da incumbência dos docentes de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino), e 14 (que aponta para os Sistemas de Ensino na definição das suas normas de Gestão Democrática do Ensino Público na Educação Básica, o princípio da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola);

CONSIDERANDO a lei federal 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre “estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

CONSIDERANDO a lei estadual nº. 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre “estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens;

CONSIDERANDO a lei Municipal nº. 04/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Nova Redenção de forma mais específica na estratégia 19.6 da meta 19 (estratégia que toca no processo de elaboração do PPP, geralmente estão alocadas na meta da gestão democrática que no PNE e PEE estão na meta 19, mas pode estar com outra numeração do PME);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017 que aprovou a Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO o Parecer CEE nº. 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 137/2019 que Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 05/2020 que aprova o Referencial Curricular Municipal – (RCM);

CONSIDERANDO a adesão do município ao Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenador pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 001 de 28 de março 2022, que nomeia os membros do Comitê Local de Gestão do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos.

CONSIDERANDO o “Caderno 01 Orientações sobre a constituição dos Comitês Escolares” do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear abaixo os **Comitês Escolares**, nas respectivas escolas da **Rede Municipal de Ensino**, no âmbito do Programa de Formação para (Re)Elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos das Escolas Municipais, com as seguintes atribuições:

1. ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AMANDO SALLES MASCARENHAS – ESCOLA RURAL

Narcisio Lima da Silva – Diretor Escolar

Silvinha Lima Damascena – Coordenadora Pedagógica

Miralva Calvalcante Santos – Representante da Educação Infantil

Elisangela Oliveira Bastos – Representante da Educação Fundamental Séries Iniciais

Lucidalva Lima Jesus – Representante da Educação do Campo

Eleisa Lima Borges– Representante da Educação Fundamental Séries Finais – Área Linguagem

Vivaldo Ferreira da Silva– Representante da Educação Fundamental Séries Finais – Área Humanas

Egidio Martins de Souza Filho– Representante da Educação Fundamental Séries Finais – Área

Exatas

2. ESCOLA MUNICIPAL ATANUITA BATISTA BRITO DE CERQUEIRA – ESCOLA RURAL

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Osiel Neres dos Santos – Diretor Escolar

Danubia Batista dos Santos – Coordenadora Pedagógica

Marcos Antonio Tavares de Assis – Coordenador Pedagógico

Edivania Alves de Jesus – Representante da Educação Infantil

Marileide Alves Celestino – Representante da Educação Fundamental Séries Iniciais

Fabiana Silva Lima Carneiro– Representante da Educação Fundamental Séries Finais – Área Linguagem

Elisangela da Silva Almeida– Representante da Educação Fundamental Séries Finais – Área Humanas

Anderson da Silva Santana Mendes– Representante da Educação Fundamental Séries Finais – Área Exatas

3. ESCOLA MUNICIPAL PEDRO VILLA CELESTINO – ESCOLA RURAL

Lucineide Santos da Silva– Diretora Escolar

Carolina Mendes dos Anjos Souza– Coordenadora Pedagógica

Aline Alves de Andrade – Vice Diretora

Mailza Laranjeiras de Jesus- Professora Representante da Comunidade

Edna Oliveira de Jesus Santos – Representante da Educação Infantil

Gilvan Oliveira Santos – Representante da Educação Fundamental Séries Iniciais

Alzenir Nascimento Porto – Representante da Educação Na Extensão Comunidade Santa Cruz

Edimilson Lima de Brito – Representante da Educação Extensão No Assentamento Santa Cruz

Maria Cristina Silva de Jesus Santana– Representante da Educação Extensão No Assentamento Bom Jesus

Edson Ferreira Ramos - Representante da Educação de Jovens e Adultos

Celia Pereira Neves – Representante Funcionária de Apoio

Vera Ilza Pereira Cruz Ramos– Representante Funcionária de Apoio

4. EDUCANDÁRIO RÔMULO GALVÃO

Eucinete Silva Carvalho de Amorim – Diretora Escolar

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Cleber Essione Silva Santos – Coordenador Pedagógico

Odete Azevedo Santos – Coordenadora Pedagógica

Maria Dalva Santos – Representante da Educação Fundamental Séries Finais – Área Linguagem

Solange Matos Santana da Silva – Representante da Educação Fundamental Séries Finais – Área Humanas

Jocilene Sá Teles de Souza – Representante da Educação Fundamental Séries Finais – Área Exatas

5. GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL REGINA SENNA

Creuza Alves de Oliveira Nunes – Diretora Escolar

Nascizio Galdino da Silva – Coordenador Pedagógico

Thayse Santos Pinheiro – Vice Diretora Escolar

Valda Adriany Macedo Pereira Santos Pina – Representante da Educação de Jovens e Adulto

Zilda Santos de Freitas Alves – Representante da Educação Fundamental Séries Iniciais

Rosana Oliveira Cruz – Representante da Educação Fundamental Séries Iniciais

6. ESCOLA MUNICIPAL MARIA EMÍLIA SANTOS DOS ANJOS

Gildamirez Alves dos Santos – Diretora Escolar

Sandra Pinto dos Santos – Coordenadora Pedagógica

Juscines Oliveira Souza Lima – Representante da Educação Fund. Series Iniciais Área de Exatas

Valdirene Santos Macedo - Representante da Educação Fund. Series Iniciais Área de Humanas

Wilsitelma Sá Teles Pereira da Silva – Representante da Educação Fund. Series Iniciais Área de Linguagem

7. ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ENCANTADO da Educação

Solange Souza de Oliveira Lima – Diretora Escolar

Gilnei Araujo dos Santos – Coordenadora Pedagógica

Rone Clei Leite Pereira – Vice Diretor Escolar

Rosilda Jesus de Souza Santos – Representante da Educação Infantil

Menânia Batista de Jesus – Representante da Educação Infantil

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

8. CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTANTIL NOVA ESPERANÇA

Edilma Machado da Silva Tomaz – Diretora Escolar

Fabiana Santos Sá Teles – Coordenador Pedagógico

Tatiana Borges de Oliveira Santana - Representante da Educação de Infantil Creche

Nilda Alves da Silva Pereira - Representante da Educação de Infantil Creche

Aliane Souza Carvalho de Jesus - Representante da Educação de Infantil Creche

Art. 2º Os Comitês Escolares, tendo definida sua composição no âmbito de cada Escola, terão as seguintes atribuições no processo de (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos:

- I. Coordenar, colaborativamente, o processo formacional de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- II. Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- III. Elaborar planejamento e cronograma de ações tendo como base as orientações do Programa e as especificidades da escola;
- IV. Participar assiduamente das ações formacionais do Programa bem como das reuniões e encontros coordenados pelo Comitê Local de Gestão do Programa;
- V. Zelar pela ampla participação da comunidade escolar nas atividades formacionais de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- VI. Zelar no processo de elaboração, pelas especificidades da etapa e/ou Modalidade de Educação ofertada pela escola, observando a cultura, a história, a legislação e normativas específicas;
- VII. Definir, entre os seus membros ou entre profissionais da comunidade escolar, uma ou duas pessoas com perfil adequado para serem responsáveis pela sistematização das produções coletivas que comporão o texto do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nova Redenção 12 de Maio de 2022.


Secretário Municipal de Educação
Jânio Alves de Andrade

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

1

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2023
Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº101/2000
Prefeitura Municipal de Nova Redenção

ATA da Audiência para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de dois mil e vinte e três, em cumprimento as disposições da Lei Complementar Federal número cento e um de dois mil. Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, as nove horas, no recinto da Câmara Municipal de Nova Redenção na presença da Comissão de Finanças, Orçamento de Fiscalização, em sessão pública, adontando todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde, com a presença dos Secretários Municipais, do Controlador Interno do município, do Contador do município, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores, funcionários municipais e membros da comunidade em geral, deu-se início a Audiência Pública de apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária. Em ato contínuo, o Contador do município abriu os trabalhos fazendo uma explanação acerca do processo de elaboração do Projeto de Lei de planejamento do município que teve a participação de todas as secretarias municipais e também foram ouvidos seguimentos da sociedade. Em seguida passou-se a apresentação da parte técnica do projeto de lei, este informou que a Audiência Pública tem como objetivo a participação da comunidade, em cumprimento ao artigo quarenta e oito da Lei de responsabilidade Fiscal. Em seguida passou-se a apresentação por meio de slides de forma detalhada, demonstrando as dezesseis diretrizes a serem observadas quando da elaboração da LOA 2023 do município, fez um resumo detalhado das informações orçamentárias do Município de Nova Redenção. Na sequência, agradeceu a oportunidade, salientando que é uma audiência a título de explanação para se conhecer o teor do Projeto de Lei, respondendo as indagações feitas e se colocando a disposição para eventuais dúvidas que possam surgir no decorrer da discussão da matéria e encerrou sua apresentação. O Presidente da Câmara agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a audiência pública as dez horas e vinte e cinco minutos, da qual, eu, Fernanda

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65


2

Santos Nascimento Oliveira, Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Nova Redenção, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme, segue assinada por mim, que secretariei os trabalhos, pelo Presidente da Casa, pelo Controlador Interno, pelo Contador do Município e demais presentes. Nova Redenção, Bahia, quatro de maio de dois mil e vinte e dois. Fernanda Santos Nascimento Oliveira



Ariston Teles da Silva
Presidente da Câmara Municipal


Marinildo Duarte de Santana
Controlador Interno do Município


Guiomar Jesus de Santana
Contador do Município


Sandra Maciel Albernaz
Vereador


Vivaldo Ferreira da Silva
Vereador


Gildasio Silva de Oliveira
Vereador

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2022

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2023

Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº101/2000

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

LISTA DE PRESENÇA

1. Guionmar Jesus de Santoro
2. Alexis Neves Ramos dos Santos
3. Fernanda Santos Nascimento Oliveira
4. Antonio Brasil Costa Bispo
5. Rivaldo Ferreira da Silva
6. Sandra Maciel Albernaz
7. [assinatura]
8. [assinatura]
9. Valterin Santos Barbosa
10. Rosivaldo Almeida dos Santos
11. Rivaldo Duarte de Santana
12. [assinatura] lista que Rubens
13. [assinatura] de [assinatura]
14. Magô Célia Oliveira Silva
15. Raulton Souza de Almeida
16. Natta Lyll Sara Vaz
17. Leucene Santos Teixeira de Jesus
18. Wendomar Alves Teles
19. Vitor Manuel Aguiar Santana
20. Vasco Gomes Santos
21. Reinaldo Pereira da Silva
22. DIONE OLIVEIRA CAICEDO